

Rio Pardo de Minas, 16 de março de 1982.

Odílio Fernandes Costa
Prefeito Municipal

Edson Paulino Cordeiro
Secretário.

LEI MUNICIPAL Nº 636 DE 05 DE ABRIL DE 1982.

Dispõe sobre salário aula dos professores do 2º grau do Colégio Municipal de 1º e 2º graus de Rio Pardo de Minas e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar aos professores do 2º grau do Colégio de 1º e 2º graus de Rio Pardo de Minas o salário-aula-base de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), durante o primeiro do ano letivo de 1982;

Parágrafo Único - O valor de que trata o art. anterior refere-se a aula realmente dada;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor ao início do ano letivo;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 05 de abril de 1982.

Odílio Martins Costa
Prefeito Municipal

Edson Paulino Cordeiro
Secretário